



LEI Nº 6.572 , DE 30 DE JULHO

DE 2014

Autoriza o Poder Executivo a proceder à Doação de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Juca Trindade, 3070, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, para a ampliação da sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, e dá outras providências.

PUBLICADO
D. Oficial Nº 143
Data: 31/07/14

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à Doação de Imóvel pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí, situado na Rua Juca Trindade, 3070, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, para a ampliação da sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, na forma do art. 18, § 1º, da Constituição Estadual, pertencente ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O imóvel especificado no *caput* deste artigo encontra-se registrado sob o nº 7.876, às fls. 148v/149, do Livro de Transcrição das Transmissões 3-J, no Cartório do 4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis da Comarca de Teresina - Piauí.

Art. 2º No imóvel a que se refere o artigo anterior tem área total de 1.877,17m², perímetro de 260,41 metros e os seguintes limites e confrontações: 20m de frente, confrontando-se com a série Sul da Rua Juca Trindade; 12,53m de fundos, confrontando com imóvel do Estado do Piauí; 110,19m de lateral direita, confrontando-se com a Câmara Municipal de Teresina; 62,70m + 8,68m + 46,31m de lateral esquerda, confrontando-se uma parte com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Piauí e uma parte com o Tribunal de Justiça do Piauí.

Parágrafo único. O imóvel será destinado à OAB-PI e ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Piauí, com as confrontações: 20 metros de frente, confrontando-se com o Sindicato dos Jornalistas do Estado do Piauí; 20 metros de fundos com o Estado do Piauí; 31,35 metros de lateral direita, confrontando-se com a Câmara Municipal de Teresina; 31,35 de lateral esquerda com a OAB-PI.

Art. 3º O bem imóvel especificado nesta Lei, objeto da Doação, será destinado à ampliação da sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, revertendo ao patrimônio imobiliário do Estado do Piauí caso venha a ser utilizado para finalidade diversa da prevista.

Parágrafo único. É vedada a cessão, transferência ou utilização a qualquer título, por terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado exclusivamente à donatária.

Art. 4º As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destina essa Doação ficam incorporadas ao imóvel, não se constituindo em motivo gerador de obrigação indenizatória pelo doador.

Art. 5º Os direitos e obrigações relativos ao imóvel doado deverão ser objeto de termo específico de Doação firmado entre as partes interessadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de JULHO de 2014



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO